



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações – C.P.L.

Fones: (41) 3420-6003 (41) 3420-6059

Site: www.paranagua.pr.gov.br e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Processo Licitatório Modalidade:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018
Objeto: **FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DESALOJAMENTO DE POMBOS E PÁSSAROS INDESEJADOS** em atendimento as Secretarias Municipais de Paranaguá.

Relatório:

Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa P.R. IND. E COM. DE ARTEFAT. DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA-ME, em face do edital de licitação concorrência 026/2018. 1) Alega a impugnante que a cláusula 8.1.4.1.5. deveria prever na qualificação técnica a possibilidade de um Biólogo como responsável técnico. 2) A alteração para que as empresas sejam devidamente registradas na entidade profissional competente; 3) Apresentação de certificados de capacitação referente as NR 33 e 35; 4) Apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, 5) Apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e 6) Ficha dos produtos a serem utilizados e comprovação de registro junto a ANVISA.

Dispositivo.

- 1) O pedido da impugnante versa sobre qualificação do responsável técnico, conforme exposto na cláusula 8.1.4.5.1. é desnecessário e ineficaz a retificação do edital, considerando que a referida cláusula determina a incidência da RDC 18/2000 da ANVISA, determina a incidência da RDC supracitada.
 - 2) Observa-se que o edital já prescreve a regulamentação específica do registro das empresas, conforme decisão normativa 067/2000 do CONFEA, sendo o assim o pedido exposto está atendido desde a publicação do edital.
- Em relação as demais solicitações, verifica-se que nenhuma delas possuem guarida no artigo 30 da Lei Geral de Licitações, tornando inviável como exigências de qualificação técnica nos documentos para participação em licitações. Ainda, importante ressaltar que a inclusão de exigências de qualificações sem base formal no exposto no ordenamento acarretam em prejuízo ao caráter competitivo e isonômico do certame licitatório. Razões que reforçam a improcedência das solicitações.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa P.R. IND. E COM. DE ARTEFAT. DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA-ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Paranaguá, 09 de Janeiro de 2019.

Sheila da Rosa Maria
Sheila da Rosa Maria

Comissão Permanente de Licitação